



Certifico para os devidos fins, mais que o Presente LEI N° 203/2026 foi afixado no placard PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA no dia 23/03/2026 do dia 11

José Pinto da Silva  
Secretário Mun. de Administração  
Portaria nº 017/2025

PROTÓCOLO

N° 38 / 24 / 03 / 2026

Lourenço Ribeiro de Castro  
Diretor Financeiro  
Portaria nº 001/2026

DE 23 DE MARÇO DE 2026.

LEI N° 203/2026

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa “Kit Escolar” para fornecimento anual e/ou periódico de uniformes, mochilas e material escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino de Sucupira e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA**, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal de Sucupira, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DO PROGRAMA “KIT ESCOLAR”

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa “Kit Escolar”, com o objetivo de fornecer, anualmente e/ou periodicamente, uniformes escolares, mochilas e material escolar aos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino do Município de Sucupira - TO.

**Art. 2º** - São objetivos do Programa “Kit Escolar”:

- I — promover a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;
- II — contribuir para a redução da evasão escolar e para a melhoria do desempenho dos estudantes;
- III — apoiar as famílias, reduzindo despesas necessárias ao acompanhamento do ano letivo;

IV — fortalecer a dignidade, o pertencimento e a integração dos alunos ao ambiente escolar;

V — contribuir para a padronização e identificação dos estudantes, reforçando a segurança no âmbito escolar.

**Art. 3º** - O Programa “Kit Escolar” destina-se aos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, abrangendo a educação infantil, o ensino fundamental e, quando houver, a Educação de Jovens e Adultos (EJA).

**Art. 4º** - O “Kit Escolar” poderá ser composto, conforme a etapa, ano/série e necessidades pedagógicas, pelos seguintes itens:

I — uniformes escolares, compostos por peças padronizadas;

II — mochila escolar;

III — material escolar, contendo, exemplificativamente: cadernos, lápis, canetas, borracha, apontador, régua, lápis de cor, giz de cera, cola, tesoura sem ponta, estojo, e outros itens pedagógicos necessários.

Parágrafo único. A composição e as especificações dos itens poderão variar de acordo com a etapa e ano/série, conforme regulamentação do Poder Executivo e orientação pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

## CAPÍTULO II DA GESTÃO, DISTRIBUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO

**Art. 5º** A execução e a gestão do Programa “Kit Escolar” ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que deverá:

I — estabelecer calendário e critérios para distribuição anual e/ou periódica;

II — definir, conforme etapa e ano/série, a composição dos kits e os itens necessários;

III — organizar a logística de aquisição, armazenamento e distribuição, preferencialmente com entrega nas unidades escolares;

IV — adotar mecanismos de cadastro, controle e registro de recebimento pelos alunos ou responsáveis;

V — definir padrões de uniforme, inclusive cores, modelos e tamanhos necessários ao atendimento adequado.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto, no que couber, dispondo sobre:

I — especificações técnicas e padrões de qualidade dos itens;

II — composição detalhada dos kits por etapa e ano/série;

III — logística, cronograma, locais e forma de entrega;

IV — procedimentos de controle, registro, substituição e demais normas necessárias à execução do Programa.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, acordos de cooperação, termos de parceria e instrumentos congêneres com a União, o Estado do Tocantins, entidades públicas e privadas, bem como receber doações de bens e serviços para fins de implementação do Programa “Kit Escolar”.

**Art. 8º** - A aquisição dos uniformes, mochilas e materiais escolares observará a legislação vigente sobre compras públicas e contratações, podendo ocorrer de forma centralizada pela Administração Municipal, buscando eficiência, economicidade e padronização.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária aplicável.

**Art. 10º** - Para fins de transparência, o Poder Executivo publicará, anualmente, no portal oficial do Município ou no Diário Oficial, o quantitativo de kits entregues por unidade escolar, vedada a divulgação de dados pessoais, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SUCUPIRA**, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de março do ano de 2026.



**VALDIVINO MILHOMEM DE MORAES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
Valdivino Milhomem de Moraes  
Prefeito de Sucupira  
Gestão 2025/2028